



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

RUA 25 DE NOVEMBRO, 234

88.440- IMBUIA

Santa Catarina

LEI Nº 232/79, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.979.

"REESTRUTURA O QUADRO ÚNICO DO MUNICÍPIO, CRIA CARGOS, ESTABELECE NÍVEIS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do município de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica reestruturado o Quadro Único do município, o qual é composto de cargos de carreira e em comissão.

ART. 2º - Ficam criados os cargos de:

I - 04 (quatro) motoristas;

II - 02 (dois) operadores;

ART. 3º - Permanecem os cargos de:

I - 03 (tres) professores complementares;

II - 03 (tres) professores normalistas;

III - 01 (um) auxiliar de saneamento básico;

IV - 01 (um) bibliotecário;

V - 01 - (um) auxiliar de contabilidade;

VI - 01 - (um) Fiscal e chefe de Obras Públicas.

ART. 4º - Os cargos constantes dos artigos 2º e 3º, são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) .

ART. 5º - Os salários dos cargos citados nos artigos 2º e 3º ficam a critério e arbítrio do Poder Executivo.

ART. 6º - Para a fixação do que trata o artigo anterior, será levado em consideração a assiduidade do servidor no trabalho.

ART. 7º - Os funcionários são regidos nos termos da Lei nº 53 de 11 de novembro de 1971 (estatuto dos funcionários municipais).

ART. 8º - Os vencimentos dos funcionários são estabelecidos nos termos da Lei.

§ 1º - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Cargos	Padrão
01 (um)	- Tesoureiro	P
01 (um)	- Técnico em contabilidade	Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

RUA 25 DE NOVEMBRO, 234

88.440- IMBUIA

Santa Catarina

§ 2º - CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

01 (um)

- Secretário

N

ART. 9º - Permanece o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

ART. 10º - O salário-família dos funcionários estatutários, é ao preço de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros), à quota a que tem direito, reajustada no mesmo percentual do vencimento.

ART. 11º - O salário-família dos servidores, regidos pela CLT, é nos termos da legislação federal.

ART. 12º - é concedido o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento, por cada 05 (cinco) anos ou quinquênio de serviços públicos prestados.

ART. 13º - O tesoureiro tem direito a quebra de caixa no valor de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), anuais.

ART. 14º - São cargos de função gratificada:

- I - 01 (um) assistente do N.A.O.F.;
- II - 01 (um) carteiras profissionais;
- III - 01 (um) responsável pela U.M.C;
- IV - 01 (um) chefe da fazenda
- V - 01 (um) responsável pelo posto do correio;
- VI - 01 (um) responsável pela J.S.M.

ART. 15º - São exercidos pelos funcionários e servidores os cargos citados no artigo anterior.

ART. 16º - Ao funcionário e servidor que está desenvolvendo alguma função gratificada, é pago a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o seu padrão de vencimento e salário.

ART. 17º - A gratificação é paga cumulativamente com seu vencimento e salário.

ART. 18º - Aos funcionários estatutários é pago anualmente o ABONO DE NATAL, no valor do padrão de vencimento.

ART. 19º - Os vencimentos a partir do exercício financeiro de 1.980, são majorados duas vezes ao ano, ocorrendo a primeira vez em 20% (vinte por cento), a partir de 01 de Janeiro de 1980 e subsequentes, e a segunda vez, o percentual será o necessário para complementar o percentual utilizado pelo governo do Estado, para o aumento do vencimento do funcionalismo público Estadual, este será a partir de 01 de maio de 1.980 e subsequentes.

s e g u e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

RUA 25 DE NOVEMBRO, 234

88.440- IMBUIA

—
Santa Catarina

ART. 20º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento em vigor.

ART. 21º - Fica revogado a Lei nº 216 de 30 de Abril de 1979, que reestrutura o Quadro Único do Município, estabelece níveis de vencimentos e dá outras providências.

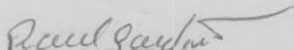
ART 22º - A escala padrão de vencimento, anexo, *y* faz parte integrante da Lei.

ART. 23º - Esta Lei tem seus efeitos retroagido a 01 de novembro de 1.979.

ART. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Dezembro de 1.979.

Registre-se e publique-se em data acima.


RAUL GONDERI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

RUA 25 DE NOVEMBRO, 234

88.440 - IMBUIA

SANTA CATARINA

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO

PADRÃO	CARGO	VALOR
A	-	-0-
B	-	-0-
C	-	-0-
D	-	-0-
E	-	-0-
F	-	-0-
G	-	-0-
H	-	-0-
I	-	-0-
J	-	-0-
L	-	-0-
M	-	-0-
N	Secretário	6.000,00
O	-	-0-
P	Tesoureiro	8.500,00
Q	Téc. em Contabilidade	14.500,00
R	-	-0-
S	-	-0-
T	-	-0-
U	-	-0-
V	-	-0-
W	-	-0-
X	-	-0-
Z	-	-0-

IMBUIA (SC), 03 DE DEZEMBRO DE 1.979.

Raul Goedert
RAUL GOEDERT

Prefeito Municipal